

01-0549/2002



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0549/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0549/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR  
VEREADOR

HUMBERTO MARTINS  
ROGER LIN

## E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAR O RESULTADO, INDIVIDUALMENTE, AOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
04/11/2010 13:32:43

00000018616-38



ARQUIVADO EM 22/10/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 549 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.496

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0549/2002

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 19 SET 2002

Constituição, Justiça,  
Administração Pública,  
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar o resultado, individualmente, aos aprovados em concursos públicos do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

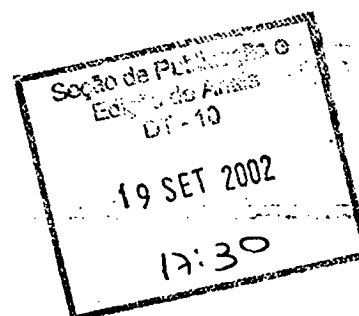
ART. 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, AS SECRETARIAS, AS AUTARQUIAS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DEVERÃO, SEM PREJUÍZO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COMUNICAR O RESULTADO INDIVIDUALMENTE, AOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA DIRIGIDA AO INTERESSADO.

ART. 2º - SOMENTE SERÃO INFORMADOS OS CANDIDATOS QUE, DEVIDAMENTE CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS, PODERÃO SER EFETIVAMENTE APROVEITADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - ENTENDE-SE POR CORRESPONDÊNCIA DIRIGIDA AO INTERESSADO, AQUELA ENVIADA PELOS CORREIOS, OU MALA DIRETA, E QUE CONTENHA CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO.

ART. 3º - O CANDIDATO AVISADO OFICIALMENTE DE SUA APROVAÇÃO PERDERÁ O DIREITO À VAGA SE, ATÉ 15 DIAS CONTADOS DA DATA DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, NÃO SE APRESENTAR AO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA OS DEVIDOS TRÂMITES LEGAIS.

-19-set-2002-14:02-004314



ATA - 9200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

24 05/10/02 a Rea

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.  
Nº 549 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DO DISPOSTO NESTA LEI CORRERÃO A CONTA DE DOTAÇÕES PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, FICANDO O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO SUPLEMENTÁ-LAS, SE NECESSÁRIO.

ART. 5º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, EM

**ROGER LIN**  
VEREADOR

**HUMBERTO MARTINS**  
VEREADOR

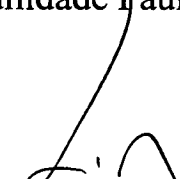


**JUSTIFICATIVA**

Vários candidatos aprovados em concursos municipais, nas primeiras colocações, não ficam sabendo de resultado, por diversos motivos. Em vista disso, outros candidatos aprovados em classificações menores, acabam sendo convocados, o que possibilita a exclusão dos melhores colocados, gerando confusão.

O projeto visa agilizar o processo de nomeação dos aprovados, evitando-se perda de precioso tempo no andamento normal do processo de provimento do pessoal.

Alinhadas assim as razões que nortearam o legislador, depreende-se delas deste projeto que, certamente, contará com o aval do Plenário da Edilidade Paulistana.

  
**ROGER LIN**  
VEREADOR

  
**HUMBERTO MARTINS**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-549 de 20 02 07, 10 02 (a) Adelina

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-10-02

Lei. 11.606/94

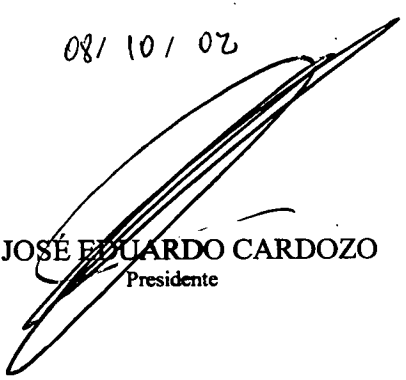
PL. 183/93, Arquivo

PL. 211/01, 1316/95 Andamento.

  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

Aos Nobres Vereadores HUMBERTO MARTINS e ROGER LIN:  
Para se manifestar sobre a Lei 11.606/94 e o PL 1316/95.

08/10/02

  
**JOSÉ EDUARDO CARDOZO**  
Presidente

Aos Nobres Vereadores HUMBERTO MARTINS e ROGER LIN:  
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

08/10/02

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Legisl. Chefe.  
A.T.M.

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 05 e 06

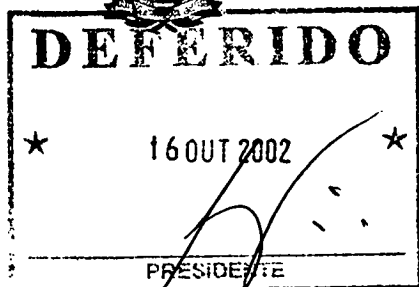
Em 21/10/02

(a) ..... **Sorane Raimundo dos Santos**  
Assistente Téc. Direção IV  
RF 10.801



Câmara Municipal de

Forma nº 005 de proc.  
nº 01-549 de 20 02  
Solange Rabelo dos Santos  
Assistente Técnica  
RF 10801



Sr. Presidente,

REQUERIMENTO 13-2327/2002

Tendo em vista a existência da lei 11.606/94, em vigor, com o mesmo objetivo do PL de nossa autoria, solicitamos a retirada do projeto de lei n.º 549/02.

Sala das Sessões, em

HUMBERTO MARTINS  
VEREADOR

ROGER LIN  
VEREADOR

Seção de Publicação e  
Edição de Anais - DT-10  
17 OUT 2002  
16h



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-06-

do processo nº 01-549 de 20 02 21/10/02 (a)

Solange Reimone dos Santos  
Assistente Tec. Direção IV  
RF 10.801

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

21/10/02

Breno Sandelman  
BRENO SANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 22/10/2002

O Func.º Rrb

Raydália Bittencourt  
Assistente de Chefia Técnica